FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	Da Presidência:
Parecer: 397GR	Ene Glória da Silveira Presidente
Processo: 23118.0001372/2003–92	
Assunto: Credenciamento	
Interessado:Pedro Wilson Barros de Carvalho	
Relator (a) : Cons° Vasco Pinto da Silva Filho	

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo a critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I – Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** da interessado Pedro Wilson Barros de Carvalho, professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho no departamento de Línguas Vernáculas nas disciplinas de Produção de Texto e Revisão Gramatical, Português Instrumental, Análise Lingüística, Redação e Textualidade, Teoria e Prática de Língua Portuguesa.

O departamento de Línguas Vernáculas do Campus José Ribeiro Filho, informou que designou o Prof. Roberto Carlos Farias como Co-responsável do candidato e que no momento possui 23 (vinte e três) professores.

O credenciamento se fará na medida em que a candidata ao credenciamento seguirá critérios e normas estabelecidos pela resolução n 081/CONSEA e demais regulamentação complementares.

II - Análise

A Universidade Federal de Rondônia – UNIR através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003, regulamentou credenciamento de professores. Os critérios e normas são os seguintes:

a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;

b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidamente de pesquisa;

c) Professor Credenciado Colaborador e;

d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;

e) Servidor técnico-administrativo de nível superior". E no seu Art. 5 nos seus parágrafos 1, 2, 3 e 4 no qual relata "O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado, encaminhado à PROGRAD para controle e instrução, remetido ao CONSEA para parecer final.

§ 1º – A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).

§ 2º – O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º – O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º – O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º – A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a co-responsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 6º – Cada professor efetivo poderá ser co-responsável por até dois professores credenciados.

§ 7º – O credenciamento de servidor técnico-administrativo só poderá ocorrer, desde que não haja prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 3º – No tocante à duração, o credenciamento terá validade de dois anos, para as modalidades **a**, **b** , **c** e **e**.

§ 1º – O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas a e b do Artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

§ 2º – Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no mínimo três e no máximo cinco disciplinas para o credenciamento. Casos excepcionais serão definidos no âmbito do Departamento.

§ 3º – Deverá constar no processo o programa de trabalho para o professor credenciado. Nesse programa, o Departamento apresentará a distribuição das disciplinas que serão ministradas pelo professor durante os dois anos de credenciamento.

§ 4º – O Departamento deverá anexar ao processo cópia ou extrato da ata que aprovou o credenciamento.

III – Parecer:

Após avaliar o processo em tela verificou-se que que todos os orgãos envolvidos e o candidata ao credenciamento cumpriram todos requisitos exigidos, somos de parecer favorável ao credencimento de Pedro Wilson Barros de Carvalho para ministrar as disciplinas Produção de Texto e Revisão Gramatical, Português Instrumental, Análise Lingüística, Redação e Textualidade, Teoria e Prática de Língua Portuguesa no departamento de Línguas Vérnaculas no Campus de José Ribeiro Filho em Porto Velho. O parecer acima está respaldado no instrumento legal de reconhecimento da UNIR a época, ou seja; a resolução nº 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003.

Porto Velho 02/03/2.004

Consº Vasco Pinto da Silva Filho
Relator

IV – Decisão da Câmara:
Na 50ª sessão de 10/03/2004, a Câmara acompanhou o parecer do Relator.

Consº Adilson Siqueira de Andrade
Presidente